



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620240522000242

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de um poliguindaste sobrechassi - double emerge como necessidade prioritária para a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte/CE, com o intento de endereçar de maneira eficaz e eficiente os crescentes desafios relacionados à coleta e ao manejo de resíduos sólidos urbanos e materiais recicláveis. Atualmente, o município enfrenta dificuldades substanciais na realização destas tarefas devido à inexistência de equipamentos especializados que possam garantir a execução dessas atividades de forma ágil, segura e compatível com as demandas ambientais e sociais contemporâneas.

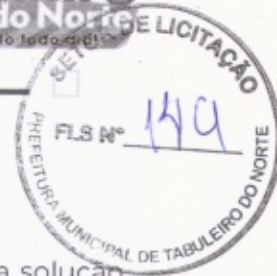
A aquisição desse equipamento visa suprir um vácuo operacional crítico, possibilitando um salto qualitativo nos serviços prestados à população. Desta maneira, além de atender à urgência em aprimorar a eficiência na coleta e transporte de resíduos de maneira a resguardar o meio ambiente, a Secretaria busca atender aos princípios de desenvolvimento sustentável e otimização dos recursos públicos. O poliguindaste sobrechassi - double permitirá a manipulação segura e precisa de duas caixas "brook" com capacidade de 5m³ cada, o que representa a solução ideal frente à variedade e ao volume de materiais recolhidos diariamente.

A adoção desta equipamento alinha-se estrategicamente às diretrizes de gestão ambiental comprometidas com a conservação ambiental, saúde pública e bem-estar da população, estabelecidas tanto pelo município quanto por políticas públicas federais e estaduais. Ademais, este avanço contribuirá diretamente para o cumprimento das legislações vigentes sobre gestão de resíduos sólidos, mitigação de impactos ambientais negativos, e promoção de uma cidade mais limpa e sustentável.

Portanto, a presente contratação é essencial para que a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte/CE melhore a eficácia e eficiência na gestão dos resíduos sólidos urbanos, resolvendo um problema de longa data que afeta a qualidade de vida dos cidadãos e a preservação dos recursos naturais do município.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	Edicélio Targino de Souza



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

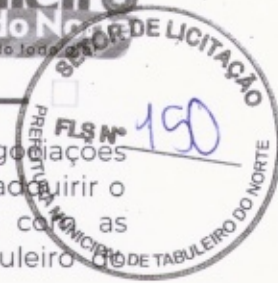
A definição dos requisitos de contratação é crucial para garantir a escolha da solução mais eficiente e rentável que atenda às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte/CE, com um enfoque determinante na sustentabilidade, qualidade e desempenho. Esses requisitos devem estar alinhados às regulamentações aplicáveis e incorporar práticas sustentáveis, refletindo a responsabilidade ambiental e garantindo conformidade legal. Desse modo, a elaboração dos requisitos para a aquisição do poliguindaste sobrechassi - double envolve não apenas aspectos técnicos e operacionais, mas também preceitos de desempenho durável e eficiente, respaldados por normas técnicas nacionais pertinentes e por disposições da Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** O equipamento deve ser novo, sem uso anterior, e apresentar capacidade de transporte de 2 caixas "Brook" de 5m³ cada, com capacidade de içamento mínimo de 9 toneladas. Deve incluir sistema hidráulico, pés de apoio telescópicos e acessórios conforme especificado.
- **Requisitos Legais:** O fornecimento do poliguindaste deve cumprir todas as regulamentações nacionais vigentes, incluindo as normas de trânsito e segurança, em conformidade com o CONTRAN, e os requisitos de proteção ambiental. Deve ainda, estar em acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** É essencial que o equipamento apresente eficiência energética, utilize tecnologias que minimizem o impacto ambiental e promovam a economia de recursos naturais. Preferencialmente, deve-se priorizar fabricantes que adotem práticas de produção sustentáveis, incluindo gestão responsável de resíduos e reciclagem, e que o equipamento seja de fácil reparação, desmontagem e reciclagem no fim de sua vida útil.
- **Requisitos da Contratação:** A aquisição deverá contemplar o treinamento técnico para operadores e equipe de manutenção, garantia mínima de 12 meses, assistência técnica dentro do território nacional e documentação técnica completa em língua portuguesa.

Ao definir os requisitos essenciais à contratação do poliguindaste sobrechassi - double, busca-se não apenas atender às especificações técnicas necessárias para o manejo dos resíduos sólidos de forma eficaz, mas também promover práticas que estejam em harmonia com o meio ambiente e que propiciem operações seguras, concretizando uma gestão pública responsável e sustentável. Destaca-se a importância de uma especificação clara e concreta, sem incluir requisitos supérfluos que possam restringir a competição no processo licitatório, mantendo o foco na relação custo-benefício e na qualidade técnica para atender integralmente à finalidade pública.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a aquisição de Poliguindaste Sobrechassi - Double identificou as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:



- Contratação direta com o fornecedor: Esta solução envolve negociações diretamente com o fabricante ou com distribuidores autorizados para adquirir o equipamento específico, permitindo uma customização de acordo com as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte/CE.
- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa especializada para fornecer o equipamento e, adicionalmente, prover serviços de operação e manutenção. Esta solução apresenta como vantagens a redução de responsabilidades diretas sobre o equipamento e a flexibilidade operacional.
- Formas alternativas de contratação: Inclui modalidades como locação do equipamento ou aquisição por meio de consórcios públicos, que podem oferecer flexibilidade e economia a longo prazo, apesar de representarem compromissos de gestão e operacionais distintos.

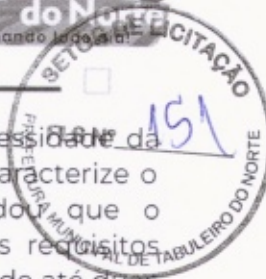
Após análise criteriosa, a solução mais adequada para atender as necessidades da contratação da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte/CE é a contratação direta com o fornecedor. Esta escolha baseia-se nas seguintes razões:

- Customização Específica: A possibilidade de especificar detalhadamente as características do Poliguindaste Sobrechassi - Double, ajustando-o para as operações específicas de manejo de resíduos sólidos e material reciclável que a Secretaria realiza.
- Controle Operacional: Manter o controle direto sobre o equipamento permite à Secretaria adequar seus procedimentos de manejo de resíduos às políticas públicas de gestão ambiental adotadas pelo município, além de facilitar a implementação de melhorias e inovações nos processos.
- Redução de Custos a Longo Prazo: Apesar do investimento inicial ser mais significativo, a aquisição direta do Poliguindaste Sobrechassi - Double evitará custos recorrentes associados a terceirizações ou locações, representando uma economia considerável ao longo do tempo.
- Gestão de Manutenção: A propriedade do equipamento possibilita à Secretaria desenvolver um plano de manutenção preventiva ajustado às realidades operacional e ambiental locais, otimizando a vida útil do maquinário.

Portanto, a solução de contratação direta com o fornecedor apresenta-se como o meio mais eficaz e eficiente de atender às demandas da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte/CE, alinhando-se aos objetivos de gestão sustentável e responsável dos resíduos sólidos, fundamentais para a qualidade de vida da população local e preservação do meio ambiente.

5. Descrição da solução como um todo

A partir da análise detalhada das necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte/CE e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma extensa pesquisa de mercado que culminou na decisão de que a aquisição de um Poliguindaste Sobrechassi - Double representa a solução mais adequada e eficiente para suprir as necessidades atuais e futuras em termos de coleta e transporte de resíduos sólidos e materiais recicláveis. Esta escolha baseia-se na combinação de atributos técnicos, capacidade operacional, sustentabilidade econômica e alinhamento com as políticas públicas de gestão de resíduos sólidos.



Conforme estabelece o art. 18, I da Lei nº 14.133/2021, a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. Neste sentido, o estudo técnico elucidou que o Poliguindaste Sobrechassi - Double é a solução que melhor atende às requisitos técnicos especificados, dos quais se destacam: a capacidade de transporte de até duas caixas "Brook" de 5m³ cada, o içamento com capacidade de até 9 toneladas, e características sustentáveis de operação, como menor emissão de poluentes devido à eficiência do sistema hidráulico.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 8º, VIII incentiva a busca por soluções que apresentem a melhor relação de eficácia e custo ao longo do ciclo de vida, aspecto no qual o poliguindaste se destaca. Os estudos mostram que, a despeito de um investimento inicial considerável, os custos operacionais e de manutenção são inferiores ao longo do tempo, se comparados com outros métodos de coleta e transporte, resultando em economicidade para a administração pública.

Foi também observado o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza o planejamento e a transparência nas contratações públicas, além de solicitar a eficiência e a sustentabilidade nas aquisições e serviços. A escolha por este equipamento demonstra alinhamento com o princípio da eficiência administrativa e com o objetivo fundamental de promover o desenvolvimento nacional sustentável, dado o seu papel na melhoria da gestão de resíduos sólidos no município.

Em suma, a aquisição do Poliguindaste Sobrechassi - Double prova ser não apenas a solução mais adequada dentre as alternativas de mercado, como também aquela que apresenta o melhor alinhamento estratégico com as diretrizes de política pública ambiental, operacional e de gestão de resíduos sólidos, configurando-se, assim, como a opção mais estratégica e de maior valor para a administração pública e sociedade.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

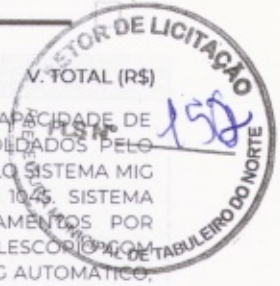
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	POLIGUINDASTE SOBRECHASSI - DOUBLE	1,000	Unidade

Especificação: DESCRIÇÃO: CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 2 CAIXAS "BROOK" DE 5M³ CADA; CAPACIDADE DE IÇAMENTO: 9 TONELADAS. ESTRUTURA: AÇO SAE 1020 COM CHAPAS E PERFIS DOBRADOS, SOLDADOS PELO SISTEMA MIG AUTOMÁTICO. BRAÇOS: PERFIL TUBULAR EM AÇO SAC 350 DOBRADO E SOLDADO PELO SISTEMA MIG AUTOMÁTICO; ARTICULAÇÕES COM BUCHAS DE TUBO EM AÇO ST 52 E PINOS EM AÇO SAE 1045. SISTEMA HIDRÁULICO: BOMBA HIDRAULICA DE ENGRENAGENS, COMANDO DIRECIONAL DE ACIONAMENTOS POR ALAVANCAS, ACELERADOR MANUAL, PRESSÃO DE TRABALHO DE 180KG/CM2. PÊS DE APOIO: TELESCÓPIO COM AÇÃO HIDRÁULICA EM PERFIS TUBULARES DE CHAPAS DOBRADAS E SOLDADAS PELO SISTEMA MIG AUTOMÁTICO, COM SAPATAS ARTICULADAS E ACIONAMENTOS INDEPENDENTES. PINTURA: LIMPEZA COM DESENGRAXANTE QUIMICO E FOSFATIZAÇÃO, APLICAÇÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO, ACABAMENTO: PINTURA E, TINTA P.U. ACESSÓRIOS: PARA CHOQUE TRASEIRO, GANCHOS PARA BASCULAMENTO, PARA LAMAS E LAMEIROS DE PLÁSTICO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA CONFORME NORMAS DO CONTRAN, FAIXAS REFLETIVAS E PROTETOR DE CICLISTA

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	POLIGUINDASTE SOBRECHASSI - DOUBLE	1,000	Unidade	118.266,67	118.266,67

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
	<p>Especificação: DESCRIÇÃO: CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 2 CAIXAS "BROOK" DE 5M³ CADA; CAPACIDADE DE IÇAMENTO: 9 TONELADAS. ESTRUTURA: AÇO SAE 1020 COM CHAPAS E PERFIS DOBRADOS, SOLDADOS PELO SISTEMA MIG AUTOMÁTICO. BRAÇOS: PERFIL TUBULAR EM AÇO SAC 350 DOBRADO E SOLDADO PELO SISTEMA MIG AUTOMÁTICO; ARTICULAÇÕES COM BUCHAS DE TUBO EM AÇO ST 52 E PINOS EM AÇO SAE 1045. SISTEMA HIDRÁULICO: BOMBA HIDRAULICA DE ENGRENAGENS, COMANDO DIRECIONAL DE ACIONAMENTOS POR ALAVANCAS, ACELERADOR MANUAL, PRESSÃO DE TRABALHO DE 180KG/CM2. PÉS DE APOIO: TELESCÓPIO COM AÇÃO HIDRÁULICA EM PERFIS TUBULARES DE CHAPAS DOBRADAS E SOLDADAS PELO SISTEMA MIG AUTOMÁTICO, COM SAPATAS ARTICULADAS E ACIONAMENTOS INDEPENDENTES. PINTURA: LIMPEZA COM DESENGRAXANTE QUIMICO E FOSFATIZAÇÃO, APLICAÇÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO, ACABAMENTO: PINTURA E, TINTA P.U. ACESSÓRIOS: PARA CHOQUE TRASEIRO, GANCHOS PARA BASCULAMENTO, PARA LAMAS E LAMEIROS DE PLÁSTICO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA CONFORME NORMAS DO CONTRAN, FAIXAS REFLETIVAS E PROTETOR DE CICLISTA</p>				



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 118.266,67 (cento e dezoito mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de não parcelar o objeto da licitação para a aquisição de poliguindaste sobrechassi - double foi tomada com base em uma análise criteriosa sobre a divisibilidade técnica e a viabilidade econômica, seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Esta seção documenta os passos da avaliação realizada e as conclusões que fundamentam a decisão pelo não parcelamento.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi determinado que o objeto da licitação, um poliguindaste sobrechassi - double, não é passível de divisão quem mantém sua funcionalidade ou resultados. Esta constatação se deve à natureza integrada do equipamento, que opera como uma unidade indivisível para performar suas funções específicas de maneira eficaz.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes separados foi considerada inviável, já que o equipamento é vendido como uma solução integrada. A aquisição fracionada de suas partes constituintes poderia resultar em incompatibilidades técnicas, prejudicando a qualidade e eficácia operacional desejada.
- **Economia de Escala:** A análise financeira revelou que a aquisição conjunta do equipamento completo, sem divisão em componentes ou lotes, resulta em uma economia de escala substancial. Tal economia seria perdida caso se optasse pela divisão, gerando um incremento proporcional nos custos que superariam os benefícios vislumbrados com o parcelamento.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa ampliar a competitividade e permitir ampla participação do mercado, neste caso específico, verificou-se que a integridade do objeto favorece a participação efetiva de fornecedores especializados, capazes de entregar a solução completa, assegurando uma implementação eficaz e conforme os padrões exigidos.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Devido aos fatores citados anteriormente - indivisibilidade técnica, inviabilidade econômica do parcelamento, e o impacto negativo nos resultados e economia de escala - conclui-se que a divisão do objeto acarretaria prejuízos significativos aos objetivos da licitação.
- **Análise do Mercado:** Estudos do mercado corroboram a decisão pelo não parcelamento, indicando que as práticas do setor econômico em questão privilegiam a comercialização do poliguindaste sobrechassi - double como uma solução completa. Essa prática de mercado assegura a qualidade,



compatibilidade técnica e garantia do equipamento.

- **Transparência e Conformidade:** Este processo foi documentado detalhadamente com justificativas baseadas em dados e análises técnicas competentes, garantindo a transparência da decisão e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Em resumo, a decisão pelo não parcelamento reflete uma análise abrangente, assegurando que a aquisição do poliguindaste sobrechassi - double atenda integralmente às necessidades operacionais e estratégicas da Administração Pública, de forma econômica e técnica vantajosa.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

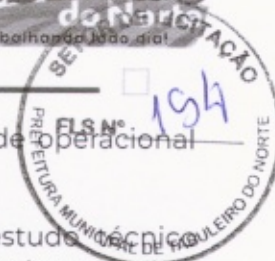
A aquisição do poliguindaste sobrechassi - double, prevista para suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte/CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte para o determinado exercício financeiro. Tal alinhamento evidencia-se pela identificação precisa das necessidades operacionais da Secretaria, previamente mapeadas e integradas no planejamento estratégico do município, com vistas à melhoria contínua na gestão dos resíduos sólidos e ao reforço de práticas de sustentabilidade.

A inclusão deste processo de aquisição no Plano de Contratações Anual reflete um esforço de planejamento estratégico conciso, que almeja não apenas atender às demandas correntes de infraestrutura urbana da entidade, mas também responder de forma proativa às projeções de crescimento da região e à expectativa de aumento da geração de resíduos, conforme estudo de impacto ambiental realizado. Essa iniciativa está em total conformidade com as disposições do art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a previsão da contratação no plano de contratações anual e indicando o seu alinhamento com o planejamento da Administração Pública Municipal de Tabuleiro do Norte/CE.

O alinhamento estratégico da contratação planejada com o Plano de Contratações Anual permite à administração municipal garantir a alocação eficiente dos recursos públicos, otimizar a gestão dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e avançar em direção aos objetivos de desenvolvimento sustentável assumidos pela gestão. Este alinhamento planejado também contribuirá para reforçar a transparência, a eficácia e a eficiência da gestão pública, em sintonia com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as ações governamentais reflitam os interesses e as necessidades da comunidade que se pretende servir.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a aquisição do Poliguindaste Sobrechassi - Double pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte/CE alinham-se diretamente aos propósitos de eficiência, eficácia e desenvolvimento sustentável nos processos de gestão de resíduos sólidos urbanos. Fundamentado no Art. 11 da Lei 14.133/2021, a contratação objetiva atender às necessidades específicas de manejo de resíduos sólidos de forma íntegra, visando a seleção da proposta capaz de entregar o melhor resultado à gestão pública e, conseqüentemente, à sociedade, mediante o



emprego de veículo especializado que garanta a máxima produtividade operacional com o menor consumo em escala e impacto ambiental.

A escolha deste específico modelo de poliguindaste, pautada no estudo técnico preliminar que obedece aos ditames do §1º do art. 18 desta mesma lei, visa a melhor correspondência entre os requisitos técnico-operacionais e a política de sustentabilidade e eficiência energética. Este ato preparatório, que antecede o processo de licitação, se pauta na transparência e na minuciosa identificação da solução mais adequada, almejando:

- **Otimização da Coleta e do Manejo de Resíduos:** Ampliação da capacidade operacional e melhor atendimento às áreas com maiores volumes de resíduos, reduzindo os ciclos de coleta.
- **Sustentabilidade:** Contribuição para o cumprimento das metas municipais de redução de impacto ambiental relacionadas à gestão de resíduos, consolidando práticas de desenvolvimento sustentável em alinhamento ao que propõe o Art. 11, IV da Lei 14.133/2021, fomentando a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- **Redução de Custos:** Diminuição de despesas operacionais e de manutenção por meio da aquisição de um equipamento moderno, eficiente e com garantia de assistência técnica, refletindo positivamente na economia em escala e na gestão fiscal responsável, segundo os princípios da Lei 14.133/2021.
- **Qualidade e Saúde Pública:** Melhoria na qualidade dos serviços de coleta e manejo de resíduos, impactando diretamente na saúde pública e na qualidade de vida da população, evitando a proliferação de doenças.
- **Melhoria Contínua:** A aquisição alinha-se ao princípio de continuidade, previsto na Lei 14.133/2021, garantindo recursos que permitem a constante atualização e aprimoramento dos serviços públicos prestados.

Portanto, aderindo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros estabelecidos na Lei 14.133/2021, este processo de aquisição tem por finalidade assegurar a consecução de ganhos operacionais, ambientais e sociais significantes, refletindo o compromisso da Administração Pública com a premissa de promover licitações que se traduzam em contratações mais vantajosas e com observância ao desenvolvimento nacional sustentável.

11. Providências a serem adotadas

Diante da necessidade de aquisição de um Poliguindaste Sobrechassi - Double para atender às demandas da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte/CE, é imperativo que se estabeleça uma série de providências coordenadas a fim de garantir o sucesso da contratação e a eficiência subsequente do uso do equipamento. As seguintes providências devem ser adotadas:

- **Preparação de Termo de Referência ou Projeto Básico:** Desenvolvimento de um documento minucioso que defina claramente as especificações técnicas do poliguindaste sobrechassi - double, incluindo capacidade, dimensões, materiais, normas técnicas aplicáveis, e requisitos para operação e manutenção, fundamentado no Estudo Técnico Preliminar realizado.
- **Capacitação de Equipe:** Organizar treinamentos para os operadores e equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, abordando tanto a operação segura e eficiente do



equipamento quanto sua manutenção preventiva e corretiva, conforme especificado nos requisitos de capacitação técnica. Esses treinamentos devem ser realizados em parceria com o fornecedor do equipamento ou instituições reconhecidas.

- Procedimento de Licitação: Condução de um processo de licitação público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição do poliguindaste, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência.
- Elaboração de Plano de Manutenção: Elaborar um plano de manutenção preventiva, seguindo as recomendações do fabricante e as boas práticas do setor, para assegurar a longevidade e o desempenho adequado do poliguindaste sobrechassi - double.
- Sistema de Gestão: Implementar um sistema de gestão para o controle e monitoramento do uso do poliguindaste, a fim de otimizar as rotas de coleta e maximizar a eficiência operacional, incluindo o desenvolvimento de um protocolo para a rápida solução de problemas e manutenções emergenciais.
- Adaptação da Infraestrutura: Avaliar e realizar as adaptações necessárias nas instalações da Secretaria de Meio Ambiente para o estacionamento seguro, operação, e manutenção do poliguindaste sobrechassi - double, garantindo que todas as normas de segurança sejam respeitadas.
- Compromisso com a Sustentabilidade: Adotar práticas de gestão ambientalmente sustentáveis na operação do poliguindaste, como o uso eficiente de combustíveis e a correta disposição dos resíduos gerados durante a manutenção do equipamento.
- Fiscalização e Gestão Contratual: Designar agentes públicos qualificados para a fiscalização do contrato e para a gestão eficiente do equipamento, assegurando que todos os termos do contrato sejam cumpridos e que o equipamento atenda às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.
- Avaliação de Desempenho: Estabelecer indicadores de desempenho para avaliar a eficácia do poliguindaste sobrechassi - double nas operações de coleta e transporte de resíduos sólidos, visando a contínua melhoria dos serviços prestados à população.

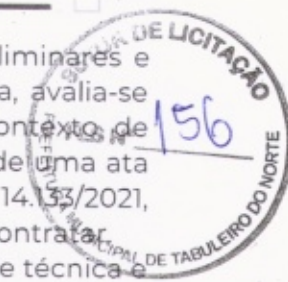
Essas medidas são essenciais para assegurar que a aquisição do Poliguindaste Sobrechassi - Double seja realizada de forma eficiente e que o equipamento proporcione o máximo benefício em termos de eficácia operacional e sustentabilidade ambiental.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A análise criteriosa referente à modalidade da contratação para a aquisição de um Poliguindaste Sobrechassi - Double, destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte/CE, fundamenta-se na legislação vigente, especificamente na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Após minuciosa avaliação das condicionantes e características deste processo de aquisição, concluiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços, considerando-se os seguintes aspectos:

- O caráter singular do objeto: Considerando que a contratação visa a aquisição de um equipamento altamente especializado, cuja necessidade é pontual e não demanda a recorrência na aquisição que caracterizaria um aproveitamento de economia de escala, justifica-se a não aplicação do sistema de registro de preços, conforme dispõe o Art. 40, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta sobre a viabilidade e a adequação dessa modalidade quando se espera a realização frequente de contratações.

- Estimativa de demanda não recorrente: De acordo com estudos preliminares e análises internas sobre as necessidades atuais e futuras da Secretaria, avalia-se que a aquisição do referido poliguindaste não se insere em um contexto de demandas continuadas ou quantitativas que justifiquem a formação de uma ata de registro de preços, em alinhamento ao disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021, onde a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar.
- Foco na especificidade técnica: Entende-se que o foco na especificidade técnica e na necessidade de um equipamento que atenda rigorosamente aos critérios definidos pela Secretaria de Meio Ambiente sugere uma negociação direta com base em projeto básico ou termo de referência, para assegurar que todos os requisitos técnicos sejam completamente atendidos, conforme estrutura regulamentada pela alínea II do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- Viabilidade Econômica: A análise de viabilidade econômica demonstrou que, para este caso específico, a adoção do registro de preços não apresentaria a vantagem competitiva esperada, uma vez que a negociação direta, após pesquisa de mercado conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se mais eficaz para obtenção de melhor custo-benefício, alinhado aos princípios da eficiência e economicidade.



Portanto, embasando-se nos dispositivos e diretrizes contidos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição do Poliguindaste Sobrechassi - Double. Esta decisão parte da avaliação de que, para a especificidade, singularidade e características técnicas do equipamento em questão, bem como pela ausência de uma necessidade recorrente de aquisição deste tipo de bem, o processo de licitação tradicional mostra-se o mais adequado para atender à demanda apresentada de forma eficiente e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, e economicidade que regem as contratações públicas.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório, especificamente para a aquisição de poliguindaste sobrechassi - double pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte/CE, fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos administrativos.

Conforme explicitado na nova Lei de Licitações, a participação de empresas em consórcio pode ser permitida ou vedada de acordo com o estabelecido no edital, levando em consideração as especificidades e exigências do objeto contratual. A vedação da participação de empresas na forma de consórcio para essa aquisição específica baseia-se na necessidade de garantir maior especialização, eficiência e responsabilidade direta da empresa contratada pela administração pública. Dado o objeto deste contrato, a complexidade técnica e a relevância da operacionalização eficaz do poliguindaste para a gestão municipal de resíduos sólidos, é crucial assegurar a capacidade técnica e operacional individual de cada licitante.

Além disso, seguindo o princípio da segregação de funções, disposto pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021, busca-se com essa vedação, diminuir potenciais conflitos de interesse e riscos relacionados à execução contratual, uma vez que a figura do consórcio poderia complicar a alocação direta de responsabilidades em caso de inexecução ou execução inadequada do objeto contratado.

Importante também destacar o intuito de fortalecer a competitividade e a isonomia no certame, conforme os objetivos estabelecidos pelo art. 11 da referida Lei, evitando que grandes consórcios limitem a participação de pequenas e médias empresas, as quais podem oferecer propostas vantajosas para a administração pública, mas seriam desfavorecidas pela capacidade econômico-financeira de consórcios. Assim, a vedação à participação de empresas em forma de consórcio visa promover uma competição mais justa e benéfica para o interesse público, convergindo com os princípios de eficiência, competitividade e desenvolvimento sustentável.

Conclui-se, portanto, que a vedação da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio para este processo de aquisição específico está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, e se justifica pela busca de um resultado mais vantajoso e eficiente para a Administração Pública, garantindo maior assertividade na contratação, além de contribuir para a mitigação de possíveis riscos contratuais.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

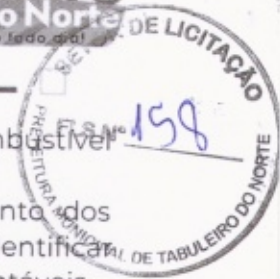
A aquisição e utilização de um poliguindaste sobrechassi - double pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte/CE, embora direcionada para a melhoria da gestão de resíduos sólidos e aumentando a eficiência da coleta de materiais recicláveis e de lixo, pode acarretar impactos ambientais que necessitam ser cuidadosamente avaliados e gerenciados. De acordo com a Lei 14.133/2021, especificamente nos artigos relacionados ao planejamento e às diretrizes para licitações e contratações públicas, é imperativa a consideração de impactos ambientais e a implementação de práticas sustentáveis e de mitigação de danos ao meio ambiente.

Possíveis Impactos Ambientais:

- Emissões de gases poluentes: A operação de veículos pesados como o poliguindaste sobrechassi - double implica na emissão de gases poluentes, contribuindo para a deterioração da qualidade do ar e contribuição para o efeito estufa.
- Ruídos: O funcionamento do poliguindaste pode gerar altos níveis de ruído, afetando a fauna local e a qualidade de vida das comunidades no entorno das áreas de operação.
- Consumo de combustíveis fósseis: A operação do equipamento requer combustíveis fósseis, o que implica em consumo de recursos não renováveis e possíveis derramamentos ou vazamentos durante o abastecimento.
- Desgaste do solo e infraestrutura urbana: O uso contínuo e percurso de veículos pesados pode ocasionar a degradação de vias e caminhos, além de possível compactação do solo em áreas de operação.

Medidas Mitigadoras:

- Adoção de tecnologias limpas: Investimento em modelos de poliguindastes que utilizem tecnologias menos poluentes, como motores elétricos ou híbridos, para reduzir a emissão de gases.
- Manutenção rigorosa: Garantir a manutenção preventiva do poliguindaste para assegurar que esteja funcionando com eficiência máxima, minimizando emissões de gases poluentes e ruídos excessivos.
- Capacitações sobre sustentabilidade: Treinar operadores e técnicos de manutenção



em práticas sustentáveis, incluindo a condução eficiente para economizar combustível e reduzir emissões.

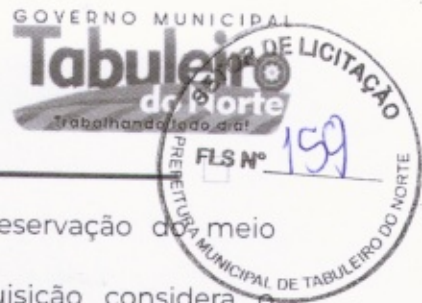
- Monitoramento de impactos: Implementar um sistema de monitoramento dos impactos ambientais causados pela operação do poliguindaste, visando identificar oportunidades de melhoria contínua e implementação de práticas mais sustentáveis.
- Rotas otimizadas: Planejar as rotas de coleta de forma a minimizar a distância total percorrida e, conseqüentemente, reduzir o consumo de combustível e as emissões de gases.

Em consonância com os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento nacional sustentável e à promoção de práticas que visam à proteção ambiental, a adoção destas medidas mitigadoras se faz não apenas necessária, mas obrigatória para alinhar as ações da Secretaria de Meio Ambiente às normativas vigentes. Através da implementação efetiva dessas práticas, visa-se maximizar os resultados positivos da contratação, ao mesmo tempo em que se minimizam os seus impactos ambientais adversos, promovendo assim um desenvolvimento sustentável e responsável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa avaliação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de Poliguindaste Sobrechassi - Double, destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte/CE, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade desta contratação, posicionando-se favoravelmente à sua efetivação. Essa conclusão fundamenta-se integralmente nas disposições da Lei nº 14.133 de abril de 2021, considerando os seguintes pontos:

- Atendimento ao Interesse Público e Adequação ao Planejamento Estratégico da Administração: Conforme estabelece o Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021, a descrição da necessidade de contratação fundamenta-se no interesse público discernível e alinha-se ao planejamento estratégico municipal. A aquisição de tal equipamento mostra-se essencial para a melhoria contínua dos processos de coleta e manejo de resíduos, atendendo às demandas atuais e futuras do município em questões ambientais.
- Economicidade e Melhor Aproveitamento dos Recursos: Consoante ao Art. 18, §1º, IX da Lei, demonstra-se que a proposta de compra do Poliguindaste Sobrechassi - Double tramita sob o princípio da economicidade, fornecendo a melhor relação custo-benefício para a administração pública municipal. Esta aquisição oferece um significativo incremento na eficiência operacional da gestão de resíduos, reduzindo custos ao longo do tempo com locação ou contratações de serviços terceirizados para tais atividades.
- Razoabilidade da Escolha e Levantamento de Mercado: A escolha da solução e a estimativa de valor, conforme descrito nos Art. 18, §1º, V e VI, fundam-se em um levantamento de mercado rigoroso e detalhado, assegurando que o equipamento proposto é a opção mais eficiente e custo-efetiva disponível, atendendo nos melhores termos aos requisitos técnicos e operacionais exigidos pela Secretaria de Meio Ambiente.
- Impacto Ambiental e Sustentabilidade: Em conformidade com o Art. 18, §1º, XII, a análise deste projeto contemplou a avaliação de possíveis impactos ambientais, propondo medidas para mitigá-los. A aquisição do Poliguindaste Sobrechassi - Double está alinhada com práticas de sustentabilidade, visto que otimizará a coleta e gestão



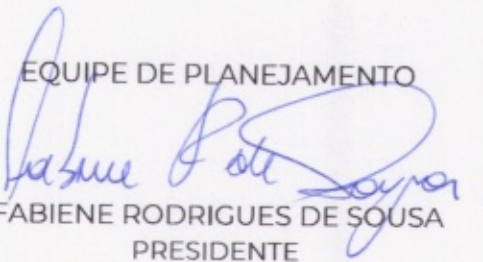
de resíduos de maneira mais eficaz, contribuindo para a preservação do meio ambiente e da saúde pública.

- Desenvolvimento Nacional Sustentável: A decisão pela aquisição considera o fomento ao desenvolvimento nacional sustentável, preconizado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao optar por equipamentos que atendem às políticas nacionais de incentivo à indústria local, sempre que possível e aplicável, garantindo qualidade e assistência técnica adequadas.

Considerando os pontos elencados, a contratação proposta para a aquisição de Poliguindaste Sobrechassi - Double apresenta-se como uma decisão estratégica para a Administração Municipal, estando estritamente alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade. Portanto, recomenda-se a continuidade do processo licitatório sob os auspícios da Lei nº 14.133/2021, visando a aquisição do referido equipamento.

Tabuleiro do Norte / CE, 4 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


FABIENE RODRIGUES DE SOUSA
PRESIDENTE